



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

COMUNICADO Nº 20 /2016 – LICIT/GESUP/DGE

Caderno de Perguntas e Respostas nº 05 - RDC 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, em caráter executivo, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização das Rodovias Federais BR 365/MG e BR 364/GO, sendo na BR 365/MG, no trecho compreendido entre a BR 153/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás, entre os Kms 706,9 e 870,6; e na BR 364/GO, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás e o entroncamento com a BR 060/GO, entre os Kms 0,0 e 192,7, perfazendo um total de 356,4 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

QUESTIONAMENTO 01: No Anexo I – PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, Item 4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, Subitem 4.5, é apresentado que: “Caberá a Contratada a realização dos serviços de assessoramento à EPL durante todo o processo para a obtenção das licenças ambientais, dentre eles a disponibilização de técnicos que assessoram a EPL quando da realização das reuniões técnicas de análise da documentação do licenciamento pretendido junto ao IBAMA, IPHAN, a FUNAI, a Fundação Cultural Palmares – FCP, o Ministério da Saúde, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e demais órgãos envolvidos no licenciamento”. Além disso, o item 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, informa no subitem 6.1 que “Os serviços objeto do presente Projeto Básico a serem executados deverão atender aos Termos de Referência emitidos pelo IBAMA, conforme ANEXO I-A e ANEXO I-B, e IPHAN, conforme ANEXO I-C, bem como às exigências dos demais órgãos intervenientes ao processo de licenciamento e todas aquelas estabelecidas neste Projeto Básico, apresentando qualidade técnica e cumprimento de prazo, proposto no cronograma pela Contratada e aprovado pela EPL.” No entanto, não são apresentados os Termos de Referência e não são especificados quais estudos, bem como qual o respectivo quantitativo de estudos relacionados a FUNAI, FCP e ICMBio, impossibilitando a elaboração do orçamento e proposta da empresa. **Questionamento:** Qual é o número exato e quais são os estudos que devem ser considerados para a elaboração da proposta orçamentária?



RESPOSTA 01: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica -GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: "A GEMAB esclarece que o item 4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) se refere a informações essenciais à execução do objeto do contrato. O item 4.5 do Projeto Básico apenas informa que a Contratada deverá assessorar a EPL frente aos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental. Portanto, a licitante deve considerar para fins de orçamento o que se encontra detalhado no item 6 e no item 7 do Projeto Básico (Anexo I do Edital). Devem ser considerados para a proposta orçamentária todos os serviços e produtos a serem executados pela contratada, ficando a cargo da contratada prever os custos de acordo com os serviços e produtos descritos nos itens 6 e 7 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), seguindo a legislação ambiental vigente. A GEMAB entende que a Equipe de Referência constante nos itens 8.2.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), que está vinculada à tabela de valores dos serviços de consultoria do DNIT, conforme o item 10 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), é suficiente para que a empresa elabore sua proposta de preço."

QUESTIONAMENTO 02: No Anexo I – PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, Item B. Autorização de Fauna IBAMA/Portaria – IPHAN, subitem B.2. Portaria para os Estudos de Arqueologia – IPHAN, na página 41 é informado que: "Obs: Quando couber, devem ser obtidas quaisquer autorizações que envolvam o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Fundação Cultural Palmares e outros órgãos envolvidos no licenciamento ambiental federal, estadual e municipal." Questionamento: Considerando que não há Termo de Referência quanto ao atendimento ao ICMBio, Fundação Cultural Palmares ou outros órgãos, quais autorizações devem ser consideradas para a elaboração a proposta orçamentária?

RESPOSTA 02: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica -GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: "A GEMAB esclarece que conforme descrito no item 6.1.2 –Detalhamento dos Serviços, em seu subitem B.2, especificamente em sua observação, temos o seguinte: "Obs: Quando couber, devem ser obtidas quaisquer autorizações que envolvam o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Fundação Cultural Palmares e outros órgãos envolvidos no licenciamento ambiental federal, estadual e municipal." Assim sendo, considerando que o objeto dessa licitação trata de estudos para a obtenção do licenciamento ambiental, em havendo a demanda, a depender do caso concreto, caberá à interessada, de acordo com a sua expertise no mercado e conhecimento técnico do empreendimento objeto do licenciamento, fazer a previsão da possibilidade da demanda dos demais órgãos. O valor deverá ser orçado de acordo com a descrição dos serviços previstos no item 6 do Projeto Básico. Importante destacar que a licitante deve ter conhecimento da legislação ambiental vigente, principalmente naquelas que tratam sobre o licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, além de considerar a Portaria Interministerial Nº 60, de 24 de março de 2015, a qual estabelece, nos respectivos Termos de Referência, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.

QUESTIONAMENTO 03: Segundo o Anexo I-A TERMO DE REFERÊNCIA DO IBAMA, é informado no subitem 5.3.2.2 – Condições de saúde e doenças endêmicas, que: “Caso o empreendimento esteja localizado em regiões endêmicas de malária, conforme definição do inciso VII do Artigo 2º da Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 060, de 24 de março de 2015, atender ao Termo de Referência do Anexo III-A.” Por sua vez a Portaria Interministerial informa no CAPITULO II, Seção I – Disposições Gerais, em seu Artigo 7º, Item IV, parágrafo 2º que: “O IBAMA consultará o Ministério da Saúde sobre os estudos epidemiológicos e os programas destinados ao controle da malária e seus vetores propostos e a serem conduzidos pelo empreendedor”. Questionamento: Considerando que os municípios interceptados pelo empreendimento não constam na lista atual de áreas endêmicas divulgada pelo Ministério da Saúde e que não há Termo de Referência específico para este estudo, o IBAMA realizou consulta ao Ministério da Saúde sobre a necessidade determinante de realização de estudo relacionado à malária na área de estudo? Devem ser considerados na proposta de preços estudos relacionados a essa temática?

RESPOSTA 03: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A GEMAB esclarece que conforme o Termo de Referência do Ibama (Anexo I-A do Edital) cabe ao interessado verificar se o empreendimento em questão não está inserido em áreas endêmicas divulgadas pelo Ministério da Saúde, ressaltando-se que, caso solicitado pelo Ministério da Saúde, o estudo referente ao tema deverá ser apresentado pela licitante.”

QUESTIONAMENTO 04: O item 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, informa no subitem 6.1 que “Os serviços objeto do presente Projeto Básico a serem executados deverão atender aos Termos de Referência emitidos pelo IBAMA, conforme ANEXO I-A e ANEXO I-B, e IPHAN, conforme ANEXO I-C, bem como às exigências dos demais órgãos intervenientes ao processo de licenciamento e todas aquelas estabelecidas neste Projeto Básico, apresentando qualidade técnica e cumprimento de prazo, proposto no cronograma pela Contratada e aprovado pela EPL.” Na página 44, , Item C. Estudo de Impacto Ambiental – EIA, subitem C.2.5 – Meio Socioeconômico (item 5.3 do TR do IBAMA) é informado que “No item 5.3.5 “Dinâmica Sociocultural do Diagnóstico do Meio Socioeconômico”, do TR do IBAMA, caberá a Contratada, quando constatada a presença de comunidades quilombolas, comunidades indígenas, comunidades tradicionais, além do patrimônio histórico, cultural e arqueológico apresentar informações conforme respectivos termos de referência quando couber e demais solicitações dos órgãos competentes de suas representações. As Comunidades quilombolas que não possuam RTID devem ser estudadas no âmbito das comunidades tradicionais.” No entanto, não são apresentados Termos de Referência e não são especificados quais estudos bem como qual o respectivo quantitativo de estudos relacionados a FUNAI, FCP e ICMBio, impossibilitando a elaboração do orçamento e proposta da empresa. Questionamento: Qual é o número e

quais são os estudos que devem ser considerados para a elaboração da proposta orçamentária?

RESPOSTA 04: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: "A GEMAB esclarece que conforme o item 6.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), **quando constatada**, a presença de comunidades quilombolas, comunidades indígenas, comunidades tradicionais, além do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, a Contratada deverá apresentar informações conforme respectivos termos de referência, que estão especificados na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015."

QUESTIONAMENTO 05: O item 6 – **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, informa no subitem 6.1.1.1. **Fase I - Enquadramento dos Trechos na Portaria MMA Nº 289/2013**, letra A que a contratada deve providenciar o "A. *Relatório Técnico de Enquadramento de trechos da rodovia, com base na Portaria MMA Nº 289/2013*". Na página 38 é citado também que "A *extensão mínima contínua dos trechos será informada em tempo anterior ao início das atividades*". No ANEXO I-E - ORÇAMENTO REFERENCIAL E PLANILHA DE PAGAMENTO, e ANEXO I-F - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, foi estabelecido o valor de 3% para o Produto – Relatório Técnico de Enquadramento dos Trechos na Portaria MMA nº 289/2013. Além disso, é informado que "Os percentuais dos produtos constantes no cronograma acima deverão ser obrigatoriamente seguidos na proposta da licitante". Questionamento: Como será possível a elaboração da proposta orçamentária, uma vez que, conforme citado no edital, "A *extensão mínima contínua dos trechos será informada em tempo anterior ao início das atividades*"? Como foi possível definir o percentual de 3% para esse Produto uma vez que não se sabe a extensão dos trechos a serem estudados?

RESPOSTA 05: A GEMAB esclarece que a frase "A *extensão mínima contínua dos trechos será informada em tempo anterior ao início das atividades*", refere-se tão somente à entrega do Relatório Técnico dos Trechos da rodovia em estudo à EPL para que este possa ser encaminhado ao IBAMA.

Tendo em vista, que para a elaboração do referido produto é necessário um levantamento específico ao longo de todo o trecho objeto da contratação, a extensão é conhecida. Em relação ao percentual estipulado para o pagamento do referido serviço, trata-se do máximo que a Administração se propõe a pagar em relação ao valor global; com base na estimativa dos serviços a serem executados nesta fase.

QUESTIONAMENTO 06: No Anexo I – PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, Item C. Estudo de Impacto Ambiental – EIA, subitem C.1 – Caracterização do Empreendimento, na página 42 é informado que "Para as informações e dados do Empreendimento propriamente dito, além do atendimento aos itens do TR do IBAMA,

deve-se apresentar a importância do empreendimento para o desenvolvimento da região onde se insere o empreendimento, bem como a importância para o Brasil.”
Questionamento: Como reunir todas as informações de Projeto e dados do empreendimento uma vez que não está no escopo da presente contratação a elaboração do Projeto?

RESPOSTA 06: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A GEMAB entende que para a **Caracterização do Empreendimento**, não trata de características de projeto de engenharia, mas sim, da contextualização socioambiental do empreendimento, bem como a sua importância para a região”.

QUESTIONAMENTO 07: No Anexo I – PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, Item F.1. Programas Ambientais, letra c) Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais, é informado que “A Contratada deverá apresentar, minimamente, o levantamento georreferenciado dos passivos em formato de fichas, relatório fotográfico e caracterização, classificação e **acompanhamento dos passivos**. Devem ser apresentados cronograma físico e ações a serem executadas.” Também é observado na letra d) Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos, que “Para a elaboração do Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos, a Contratada deverá realizar, minimamente, o levantamento, classificação e **acompanhamento dos processos**, dentre outros. Apresentar cronograma físico das ações a serem executadas.” **Questionamento:** Considerando que acompanhamentos de passivos ambientais e de processos erosivos são etapas de implantação do Plano Básico Ambiental - PBA, que ocorre após a emissão da Licença de Instalação - LI, entendemos que as atividades acima descritas estão em desacordo com o escopo da presente contratação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 07: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “O entendimento está incorreto. A GEMAB esclarece o “acompanhamento de passivos” e o “acompanhamento dos processos” se referem à **elaboração da metodologia** de acompanhamento dos passivos ambientais e controle de processos erosivos. Por tanto, a empresa, com base em estudos como EVTEA, RCA para regularização de rodovias, dentre outros, bem como o diagnóstico ambiental previsto no EIA/RIMA, **deverá elaborar as metodologias de execução constantes dos programas do PBA**, e não executá-los”

QUESTIONAMENTO 08: No Anexo I – PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, item F.1. Programas Ambientais, letra f) Programa de Proteção à Fauna, subitem iii. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna, é informado que “A Contratada deverá mapear as potenciais áreas de soltura e suas respectivas justificativas, prevendo o mapeamento dos principais fragmentos, corredores

ecológicos e corpos hídricos, que possam dar suporte aos possíveis animais relocados e provenientes do afugentamento. Deverá ser comprovada a adequação e a suficiência dos locais previstos para recebimento e tratamento de indivíduos debilitados e feridos. A realocação de ninhos e colmeias deverá ser registrada e justificada nos relatórios de monitoramento. **Questionamento:** Considerando que não é possível prever o quantitativo de indivíduos debilitados e feridos que porventura venham a ser encontrados, qual a metodologia que deve ser utilizada para comprovar a adequação e suficiência dos locais previstos para recebimento e tratamentos desses indivíduos?

RESPOSTA 08: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: "A GEMAB esclarece que de acordo com o descrito no Projeto Básico (Anexo I do Edital), antes da elaboração do Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna a empresa a ser contratada realizará os estudos de levantamento e monitoramento de fauna da região do empreendimento para compor o Diagnóstico do Meio Biótico do EIA/RIMA. Esse estudo, já previsto no escopo de atividades do Projeto Básico, dará à contratada o embasamento para definir a metodologia adequada para estimar o quantitativo de indivíduos debilitados e feridos que por ventura venham a ser encontrado nas atividades de supressão de vegetação"

QUESTIONAMENTO 09: No Anexo I – PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, item H. **Assessoramento Técnico Visando à Obtenção da Licença Prévia**, é informado que "A EPL estima até oito (08) audiências públicas a serem organizadas pela Contratada. Entretanto, esse número poderá ser excedido, ficando a cargo da Contratada oferecer todo apoio e participação direta para sua realização." Por sua vez no item F.9 é informado que a contratada deverá realizar a "Apresentação do projeto nas audiências públicas, nas datas e nos locais marcados pelo IBAMA". **Questionamentos:** Quantas audiências públicas devem ser consideradas para elaboração das propostas? Uma vez que não está no escopo da presente contratação a elaboração do Projeto, por que a contratada deverá realizar a apresentação do projeto nas audiências públicas?

RESPOSTA 09: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: "A GEMAB esclarece que conforme indica o Projeto Básico (Anexo I do Edital), deverá ser considerada na elaboração das propostas a previsão de 8 audiências públicas. O IBAMA, ao longo do processo, irá definir a quantidade exata de audiências, que pode ser inferior ou exceder esse número. A GEMAB esclarece que onde se lê: "Apresentação do **projeto** nas audiências públicas", a palavra "projeto" se refere ao EIA/RIMA elaborado pela empresa a ser contratada".

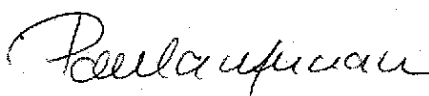
QUESTIONAMENTO 10: Na FASE III – Obtenção da Licença de Instalação – LI, na página 64, a letra D. *Complementações do Inventário Florestal Visando à Obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)*, informa que a contratada deverá “Complementar o Inventário Florestal com base em eventuais adequações do Projeto de Engenharia e/ou exigências adicionais do IBAMA constantes de condicionante da Licença Prévia. Deverá atender a todos os quesitos já informados no Item G da Fase II deste Projeto Básico”. **Questionamento:** Como serão remuneradas as “Complementações do Inventário Florestal” causadas por eventuais “adequações do Projeto de Engenharia”?

RESPOSTA 10: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “Será remunerado conforme especificado no Anexo – I-E, 1.24.”

QUESTIONAMENTO 11: No item 13. **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**, subitem 13.10. é informado que a contratada deve “Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.” **Questionamento:** Considerando que a execução de subprogramas são atividades contempladas na implantação do Plano Básico Ambiental - PBA, item este, não contemplado no escopo da presente contratação, entendemos que não cabe à futura contratada a compra dos materiais e equipamentos acima descritos, e por consequência, a “Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços”. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 11: A Comissão Especial de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica - GEMAB tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “O entendimento está incorreto. A GEMAB esclarece que, onde se lê “Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para a **execução dos serviços**”, o termo “**execução dos serviços**” se refere aos serviços objeto do certame. Desta forma, a contratada deve se responsabilizar pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para a elaboração de todos os estudos e programas previstos no Edital, inclusive do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada”.

Brasília-DF, 10.02.2016



PAULA NUNAN

Presidente da Comissão de Licitação Substituta

RDC 001/2016

